

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 757

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-
lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município,
a partir de 1º de janeiro de 1970, e os respectivos vencimen-
tos anuais, passam a ser os seguintes:

<u>Classificação</u>		<u>QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS</u>		<u>Vencimentos Anuais</u>
<u>Nº de Cargos</u>		<u>CARGOS</u>		<u>NGr\$</u>
01	1	Secretário	4.320,00	
02	1	Auxiliar Secretaria e Superv. Escolar ...	3.360,00	
02	1	Porteiro-Contínuo	1.440,00	9.120,00
<u>2- SERVIÇO DE FAZENDA</u>				
11	1	Chefe do Serviço de Fazenda	4.320,00	
11	1	Auxiliar do Serviço	3.360,00	
11	1	Auxiliar-Arrecadador	2.880,00	
11	1	Auxiliar de Coletoria	1.440,00	
11	1	Encarregado do IBRA	3.360,00	
			<u>15.360,00</u>	
12	1	Fiscal de Rendas e Secretário JAM	2.880,00	
12	1	Fiscal Rural do ICM	600,00	
			<u>3.480,00</u>	18.840,00
<u>3- SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</u>				
09	1	Chefe da Guarda Civil	1.584,00	
09	1	Guarda Civil	1.584,00	
			<u>3.168,00</u>	
34	1	Eletricista/Zelador Fonte Luminosa	2.880,00	
34	1	Auxiliar do Eletricista	1.920,00	
34	1	Encarregado de Usina	1.728,00	
			<u>6.528,00</u>	
96	1	Encarregado do Matadouro	2.400,00	
96	1	Auxiliar do Matadouro	1.728,00	
96	1	Magarefe	1.872,00	
			<u>6.000,00</u>	
97	1	Encarregado do Cemitério	1.728,00	17.424,00
<u>4- SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>				
16	1	Chefe do Serviço de Contabilidade	5.040,00	
16	1	Técnico em Contabilidade	3.360,00	
16	1	Auxiliar-Datilógrafa	1.440,00	9.840,00
<u>5-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST.SOC.</u>				
61	31	Prof. Esc. Rurais, a NGr\$ 1.200,00	37.200,00	
61	3	Prof. Esc. Urbanas, a " 1.200,00	3.600,00	
			<u>40.800,00</u>	
69	3	Prof.Corte Costura, a " 1.200,00	3.600,00	
			<u>3.600,00</u>	

(continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

(continuação)

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

<u>Classificação</u>		<u>CARGOS</u>	<u>Vencimentos</u>	<u>Anuais</u>
<u>Nº de Cargos</u>			<u>NCr\$</u>	
77	1	Guarda Sanitário	1.728,00	
77	1	Encarregado de Extinção de Formigas	1.008,00	
			2.736,00	47.136,00
<u>6-SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>				
90	1	Chefe do Serviço de Obras	2.880,00	
90	1	Fiscal Geral de Obras	2.880,00	
90	1	Topógrafo	2.880,00	
			8.640,00	
91	1	Encarregado do Serviço de Água	2.880,00	
			2.880,00	
92	1	Encarregado da Limpeza Pública	1.728,00	
			1.728,00	
95	4	Jardineiro a NCr\$ 1.728,00	6.912,00	
			6.912,00	20.160,00
<u>7-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>				
42	1	Chefe do SMER	2.880,00	
42	1	Patroleiro do SMER	3.240,00	
42	1	Patroleiro do SMER	2.520,00	
42	1	Tratorista do SMER	3.240,00	
42	1	Tratorista do SMER	2.520,00	
42	1	Motorista do SMER	2.520,00	16.920,00
		SOMA		139.440,00

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Aposentado do Município,--
passa a ser o seguinte:

	<u>NCr\$</u>
1 Chefe do Serviço de Fazenda	5.040,00
1 Encarregado Serviço Eletricidade .	2.880,00
1 Encarregado de Cemitério	1.440,00
1 Encarregado Serviço de Água	1.200,00
1 Chefe do Serviço de Obras	1.200,00
1 Operador de Máquina	1.728,00
	13.488,00

Art. 3º - Ficam fixadas em NCr\$ 780,00 (Setecentos e oitenta cruzeiros novos) anuais, as pensões concedidas pelo Município.

Art. 4º - Ficam fixados em NCr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros - novos) mensais, por dependente, o abono-familiar concedido pela lei municipal nº 546 de 27/11/964.

Art. 5º - O cargo de Auxiliar do Serviço de Contabilidade passa a ter a denominação de Técnico em Contabilidade, sem prejuízo dos direitos e vantagens para o titular do cargo ora extinto.

Art. 6º - São declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 114, § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Auxiliar-Datilógrafo, Topógrafo, Auxiliar de Coletoria e Fiscal Rural do IOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

(continuação)

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância de leis vigentes reguladoras da espécie e lavratura do competente Decreto-Executivo de distribuição.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de novembro de 1969.

Deleg. Flaminio

Prefeito Municipal

Alachado

Secretário

*A bancas
sem arquivar*

*20/11/69
[assinatura]*